

## EXAME DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL I TAN

### ÉPOCA DE RECURSO – COINCIDÊNCIAS

---

Regência: Professora Doutora Isabel Alexandre – 22 de fevereiro de 2022 – 90 minutos

#### I.

Em 15 de novembro de 2021, Andreia, cidadã brasileira domiciliada no Porto Santo (Madeira), comprou à sociedade Four à Pain, Lda., com sede em Lille (França) e sucursal em Lisboa, dois fornos industriais para instalar na sua Pizzaria Pizzalolo, também sita na capital portuguesa.

Os fornos foram entregues e instalados na data acordada, 10 de dezembro de 2021.

Contudo, ambos os fornos padeciam de um defeito de fabrico que os impedia de funcionar à temperatura máxima permitida pelo modelo, essencial à confeção das pizzas da Pizzalolo, o que Andreia só descobriu a 15 de dezembro de 2021.

Suponha que é advogado/a e que Andreia se dirige ao seu escritório em 20 de dezembro de 2021, com a pretensão de propor uma ação judicial contra a Four à Pain, Lda., para obter uma indemnização de €40.000,00 pelos lucros que deixou de obter com almoços e jantares, por não conseguir confeccionar as suas pizzas.

1. Indique: i) o tipo de ação a propor; ii) o pedido e a respetiva causa de pedir; iii) o valor da ação; iv) a forma de processo. (2 valores)

Ação declarativa de condenação (art. 10.º, n.º 2, al. b), do CPC)

Pedidos subsidiários (art. 554.º, n.º 1, do CPC): reparação dos fornos ou a sua devolução; pedido cumulativo (art. 555.º, n.º 1, do CPC): condenação no pagamento de indemnização.

Causa de pedir: celebração do contrato de compra e venda, defeito dos fornos; prejuízos resultantes da instalação de produto defeituoso.

Forma de processo comum (art. 546.º do CPC) que segue forma única (art. 548.º do CPC).

2. Andreia pergunta-lhe se pode demandar a sociedade Four à Pain, Lda. no Tribunal Judicial do Funchal ou se tem de propor a ação nos Tribunais Franceses. Qual a sua resposta? (5 valores)

O conflito é plurilocalizado, pelo que há que determinar os tribunais internacionalmente competentes.

Aplicabilidade do Regulamento 1215/2012 (âmbito material, temporal, espacial).

A regra geral do art. 4.º, n.º 1 concorre com a regra do art. 7.º, n.º 1, al. a), *ex vi* do art. 5.º, n.º 1, todos do Regulamento.

Quem defende que o art. 7.º, n.º 1, do Regulamento tem dupla funcionalidade, conclui que os Tribunais de Lisboa são os tribunais competentes dentro do território português.

Caso contrário, há que determinar quais os tribunais territorialmente competentes, de acordo com o direito interno.

Os Tribunais Portugueses são internacionalmente competentes.

O Tribunal do Funchal é relativamente incompetente, sendo esta incompetência de conhecimento oficioso (cf. 102.º, 104.º, n.º 1, al. a), 71.º, n.º 1, todos do CPC).

3. Imagine que Andreia e a Four à Pain, Lda. convencionaram a competência exclusiva dos Tribunais Franceses. Contudo, não é feita qualquer referência a este acordo na contestação da Ré. Qual a relevância destes factos para a competência dos Tribunais Portugueses? (3 valores)

A validade do pacto de jurisdição depende da verificação dos requisitos do art. 25.º do Regulamento 1215/2012.

Se o representante da sociedade contesta e não alega a incompetência dos Tribunais Portugueses, forma-se um pacto tácito, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do Regulamento 1215/2012.

4. Suponha que na sua contestação a Four à Pain, Lda. alega que celebrou um contrato de compra e venda e prestação de serviços que cumpriu integralmente. Em face desta argumentação, a Ré é parte legítima? (3 valores)

A legitimidade processual (artigo 30.º do CPC) refere-se à possibilidade de estar em juízo quanto a um certo objeto e assegura que estão em juízo, como autor e como réu, sujeitos que têm uma relação com esse objeto.

A legitimidade pertence a quem é o alegado titular, ativo ou passivo, da situação subjetiva invocada em juízo.

A legitimidade processual não se confunde com o mérito da pretensão do autor. Assim, a improcedência do pedido da Autora não retira legitimidade processual à Ré.

5. Suponha agora que Andreia sai do seu escritório tão esclarecida que decide pleitear por si. Pode fazê-lo? Caso responda negativamente, quais as consequências da falta de constituição de mandatário? (2 valores)

A constituição de advogado é obrigatória nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário (art. 40.º, n.º 1, al. a), do CPC, isto é, nas causas com valor superior a € 5.000 (cf. art. 44.º, n.º 1, LOSJ).

É aqui o caso, pelo que o juiz deveria determinar a notificação de Andreia para a constituição de mandatário, sob pena de a Ré ser absolvida da instância (artigo 41.º do CPC).

6. Se fosse a Four à Pain, Lda. a não constituir mandatário, as consequências seriam as mesmas? (2 valores)

Não. Se a Ré não constituísse mandatário após a sua notificação para tanto, a sua defesa ficaria sem efeito (artigo 41.º do CPC).

## II.

Comente a seguinte afirmação, constante do sumário de um acórdão de um tribunal superior português (TRC, 3-5-2021, proc. 1250/20):

“Proferida decisão-surpresa, com violação do princípio do contraditório, em desrespeito pelo estatuído no art. 3.º, n.º 3, do NCPC, incorre-se numa nulidade processual, nos termos do art. 195.º, n.º 1, do mesmo diploma, e não numa nulidade da sentença, por omissão de pronúncia, do art. 615.º, n.º 1, c), do referido código” (3 valores)

Análise da relação entre o princípio da proibição das decisões surpresa e o princípio do contraditório. Referência aos artigos 20.º, n.º 4, da CRP, 3.º, n.ºs 1 e 3, 608.º, n.º 2, *in fine* e 609.º, n.º 1, do CPC.

Distinção entre a nulidade processual (omissão de um ato legalmente prescrito na sequência processual), atinente à sua existência do ato, e a nulidade da sentença ou do despacho (vício do conteúdo do ato, por ex. por omissão de pronúncia), referente aos limites do ato.

**FIM**